



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37-701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declarações:

Rectificam a forma como foram publicados a Lei n.º 2094 e o Decreto-Lei n.º 42 071, que, respectivamente, promulga as bases da organização do Plano de Fomento para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1959 e 31 de Dezembro de 1964 e actualiza as disposições relativas à execução de fotografia e cinematografia de bordo de aeronaves.

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças, do Ultramar e das Comunicações:

Portaria n.º 17 116:

Fixa os subsídios a conceder no ano de 1959 às escolas e organizações civis de formação de pilotos aviadores e de pára-quedistas, referidas nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 41 281.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 117:

Revoga, na parte relativa à província ultramarina de Moçambique, a Portaria n.º 15 350, que manda vedar a pesquisas mineiras e reservar para o Estado determinadas áreas daquela província e da de Angola.

Orçamento:

De receita e despesa para 1959 da missão para o estudo da missionologia africana.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 17 118:

Aprova as normas da campanha nacional de prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

n.º 42 071, publicado no *Diário do Governo* n.º 283, 1.ª série, de 30 de Dezembro do ano findo, contém os dizeres e rubrica abaixo indicados, apostos seguidamente à data e às assinaturas:

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 8 de Abril de 1959. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO ULTRAMAR E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 17 116

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças, do Ultramar e das Comunicações, que o montante dos subsídios a conceder, nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 41 281, de 21 de Setembro de 1957, seja no ano de 1959 o seguidamente indicado:

	Nos termos do artigo 9.º	Nos termos do artigo 10.º
Por piloto de planadores formado	—	2.000\$00
Por piloto de aviões formado	7.500\$00	4.500\$00
Por pára-quedista formado	3.000\$00	2.000\$00
Por hora de voo de treino de piloto de planadores	—	100\$00
Por hora de voo de treino de piloto de aviões	250\$00	200\$00
Por salto de aeronave de pára-quedista	150\$00	100\$00

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças, do Ultramar e das Comunicações, 11 de Abril de 1959. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, da Lei n.º 2094, publicada no *Diário do Governo* n.º 256, 1.ª série, de 25 de Novembro do ano findo, contém os dizeres e rubrica abaixo indicados, apostos seguidamente à data e às assinaturas:

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 8 de Abril de 1959. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Para os devidos efeitos se declara que o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, do Decreto-Lei

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 17 117

Por terem cessado as razões que determinaram a reserva para o Estado de determinadas áreas em Moçam-

bique e Angola, e de acordo com o exposto pelo governador-geral de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e a lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja revogada a Portaria n.º 15 350, de 23 de Abril de 1955, na parte relativa à província de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 11 de Abril de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão para o estudo da missionologia africana

Orçamento de receita e despesa para 1959

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de Angola, nos termos do artigo 41.º, alínea b), n.º 5, do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, para 1959»	175.000\$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de Moçambique, nos termos do artigo 53.º, alíneas b) e f), do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, para 1959»	175.000\$00
	<hr/>
	350.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	130.800\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	43.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	176.200\$00
	<hr/>
	350.000\$00

O Chefe da Missão para o Estudo da Missionologia Africana, *António da Silva Rego*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 8 de Abril de 1959. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 8 de Abril de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Portaria n.º 17 118

Difícilmente se conceberá em nossos dias política social que se desinteresse da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças profissionais. Por toda a parte se vai reconhecendo que a prevenção está na base da própria segurança individual e colectiva.

Assim, no domínio do trabalho, verifica-se crescente empenho dos governos em preparar os espíritos para a

adopção de medidas destinadas a reduzir, tanto quanto possível, os riscos inerentes às actividades profissionais. Ainda que se pusessem de parte as preocupações de ordem moral, que também têm de ser tomadas na devida conta, a simples evidência do número e das consequências desses sinistros, que podem, como já sucedeu, ser mais funestas que os flagelos de uma guerra, bastaria para levar os responsáveis a enfrentar, em todos os seus aspectos, tão sério problema.

Sobretudo nos países do Ocidente com mais acentuado desenvolvimento industrial, à prevenção dos acidentes começa a dar-se tanta importância como à sua reparação. Nesta orientação, diversas foram já as instituições que tiveram de ser adaptadas aos novos conceitos e outras se criaram com a finalidade específica de instaurar melhor espírito de segurança e de difundir as regras e os meios de prevenção.

Entre nós, embora se tenha tentado seguir de perto esta tendência, não se pode ainda considerar criada a consciência geral do risco no trabalho, nem se fomentou, em escala nacional, a divulgação dos enormes prejuízos de carácter social e económico que para o País advêm dos desastres ocorridos no exercício da profissão. E, no entanto, sem se alcançar este objectivo não será fácil levar os interessados a cumprir as leis e a utilizar conscientemente os diversos dispositivos de protecção no trabalho.

Por outro lado, é incontestável que, não obstante o aperfeiçoamento dos meios mecânicos de protecção, a maior percentagem de acidentes tem origem em causas psicológicas, fisiológicas e morais que interferem no trabalho, o que exige a actualização dos métodos educativos, bem como permanente assistência ao trabalhador.

Isto seria bastante para que, ao elaborar-se o Plano de Formação Social e Corporativa, se tivesse pensado que ele deveria ser também instrumento activo da formação do espírito de segurança no trabalho. Considerando a extensão e acuidade do problema, a Junta da Acção Social encarou-o logo nas suas primeiras reuniões. As decisões tomadas desde então permitiram já a realização de estudos e a recolha de elementos da maior utilidade, não só para a coordenação dos diferentes serviços do Ministério, mas também para a preparação de uma campanha dirigida às entidades patronais, aos técnicos responsáveis e à opinião pública.

Foi, pois, como resultado deste labor que se tornou possível enunciar o conjunto de regras que ora dá estrutura jurídica ao movimento que a Junta da Acção Social vai lançar para robustecer em todos o espírito de segurança e despertar interesse pela aplicação de novas técnicas de defesa e pela descoberta dos processos preventivos mais indicadas para cada caso.

Se for realizada com firmeza e tiver o concurso de todos, esta iniciativa revestir-se-á do maior alcance, quer para a execução do Plano de Formação Social e Corporativa, em que se integra, quer para a defesa da saúde e da vida dos trabalhadores, quer ainda para a criação de comissões e de serviços de prevenção nas empresas, os quais poderão também constituir ponto de partida ou ensaio de novas e mais amplas formas de convívio e de discussão dos problemas económicos e sociais de cada comunidade de trabalho.

Pela sua vastidão, não poderá este empreendimento converter-se em realidade plena de um dia para o outro. Mas tudo deverá fazer-se para que se concretize progressivamente e em ritmo acelerado.

A campanha iniciar-se-á imediatamente e adoptar-se-á desde já os meios previstos nas bases agora aprovadas, em ordem a atingirem-se, por forma escalonada, as finalidades em vista. Para tanto organizar-se-ão ciclos de conferências e palestras, recorrer-se-á à publica-